



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1107 2004

**DERAL**

Em Protocolo Legislativo para registro  
seguida, à CAS, CEOP e CCJ  
Em 03/04

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_  
(Do Dep. CHICO LEITE)

02103104  
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Proíbe a veiculação de propaganda oficial, realizada com recursos do Distrito Federal, de obras não concluídas, e dá outras providências.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º. Fica proibida a veiculação de propaganda oficial, realizada com recursos do Distrito Federal, de obras não concluídas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeita o infrator à multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), além do ressarcimento do valor correspondente ao custo da publicidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constituindo-se ainda falta administrativa grave apurável na forma da legislação pertinente.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ph. n.º 1107/04  
Fls. n.º 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

A transparência e a moralidade pública são dogmas constitucionais dos quais o agente público não pode se afastar.

A propaganda oficial de obras inacabadas constitui uma manobra eleitoreira e viola os princípios apontados, além de causar danos ao patrimônio material e moral do Distrito Federal.

Dessa forma, a proposição visa garantir a transparência e moralidade nos atos da Administração Pública local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.

**Deputado CHICO LEITE**

2004. gces  
[Signature]